



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 405/GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 35, XXI, do RITST, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas - ONU, ratificado pelo Estado Brasileiro, por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), com a devida promulgação pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#);

considerando o disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando o disposto no art. 11 da [Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça](#);

considerando a necessidade de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo ações eficazes que propiciem a sua inclusão e adequada ambientação, à luz dos princípios e das diretrizes fixadas na referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, subordinado à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI terá suas atribuições executadas no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP. Nº 415/2018](#))

Art. 2º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão:

I – implementar as ações e demandas oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI do TST;

II – propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionados à pessoa com deficiência;

III – planejar e acompanhar as ações do “Programa TST Inclusão”, instituído pelo [Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11](#), com a devida ciência à CPAI e o aval da Presidência;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência, especialmente no tocante às determinações contidas na [Resolução nº 230, de 22](#)

[de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;](#)

V – elaborar relatórios e pareceres;

VI – encaminhar às áreas competentes as demandas e providências, depois de apreciadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e aprovadas pelo Ministro Presidente do Tribunal;

VII – manter cadastro atualizado dos servidores e empregados terceirizados com deficiência que trabalhem no Tribunal, com especificação da deficiência e suas necessidades particulares, o qual deverá ser revisado detalhadamente uma vez ao ano;

VIII – manter cadastro atualizado dos servidores e profissionais que atuem como intérpretes para a indicação nos casos em que os partícipes de processos administrativos ou judiciais forem pessoas com deficiência;

IX – zelar pela guarda de todo material físico afeto à atribuição do Núcleo e manter sigilo e segurança das informações;

X – apresentar relatório semestral à Presidência desta Corte acerca das ações desenvolvidas;

XI - prestar apoio integral à CPAI e à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas ações, o Núcleo contará com a colaboração das demais unidades do Tribunal.

Art. 3º Integrarão o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão a servidora EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS MORITA, supervisora da Seção de Seleção e Carreira da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP, e a servidora PRISCILA ANDRADE SOUSA, lotada na CDEP, ocupante de função comissionada designada pela Presidência do TST, exercendo esta prioritariamente os encargos do NAI. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP. Nº 415/2018](#))

~~Art. 4º O Coordenador do Núcleo participará das reuniões da CPAI, na condição de secretário, responsável pela redação da ata, mas sem direito a voto. ([Revogado pelo ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 415/2018](#))~~

~~Art. 5º É permitida a recondução dos representantes do Núcleo, cuja designação coincide com o mandato do Presidente do Tribunal. ([Revogado pelo ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 415/2018](#))~~

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 2º do [Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11](#).

(*) Republicado em virtude de erro material.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA